



**Câmara Municipal de Caraguatatuba
Estância Balneária
Estado de São Paulo**

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 1 DE 21/02/2022

(Acrescenta, altera e suprime artigos da Lei Orgânica Municipal).

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA APROVA:

Art. 1º - Ficam os §§ 2º e 3º do artigo 10 da Lei orgânica Municipal, vigorando com as seguintes redações:

“§2º Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, todas as Leis Complementares, que abordam as seguintes matérias

I- Toda a legislação de códigos e de estatutos concernentes ao Município;

II- Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;

III- criação de cargos, funções ou empregos públicos e aumento de vencimentos, referentes ao Poder Executivo

IV- Zoneamento urbano;

V- Concessão de serviços públicos;

VI- Concessão de direito real de uso;

VII- alienação de bens imóveis;

VIII- aquisição de bens imóveis por doação, com encargos;

IX- Autorização para obtenção de empréstimos de instituições financeiras.

X- rejeição de Veto aposto pelo Executivo, precedentes regimentais e outras matérias, tratadas nesta Lei Orgânica Municipal.

§3º Dependerão de voto favorável de dois terços dos membros da Câmara os Projetos concernentes a:

a) Regimento Interno da Câmara e alterações;

b) alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

c) rejeição de projeto de lei orçamentária;

d) rejeição de parecer prévio do Tribunal de Contas;

e) concessão de título de cidadão honorário ou de qualquer outra honraria ou homenagem;

f) aprovação de representação, solicitando a alteração do nome do Município;

g) destituição de componentes da Mesa;

h) emendas à Lei Orgânica do Município, observados dois turnos de votação, com interstício de dez dias.”

Art. 2º - Fica o inciso VIII do artigo 12 da Lei Orgânica Municipal, vigorando com a seguinte redação:

“VIII - fixar o subsídio dos Vereadores, que não poderá ser superior a quinze vezes o menor salário de servidor público municipal, do Prefeito e do Vice-Prefeito, em cada legislatura para a subsequente, até 120 dias antes do pleito eleitoral;”

Art. 3º - Ficam suprimidos os incisos IX e X do artigo 12 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º - Fica o inciso XI do artigo 12 da Lei Orgânica Municipal, vigorando com a seguinte redação:



“XI - tomar e julgar, anualmente, as contas prestadas pelo Prefeito e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo, deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas no prazo de (90) noventa dias, após o seu recebimento;”

Art. 5º - Fica o inciso IV do artigo 18 da Lei Orgânica Municipal, vigorando com a seguinte redação:

“IV - para tratar de interesses particulares, por prazo determinado, nunca inferior a trinta dias e nem superior a 04 anos, não podendo reassumir o exercício do mandato antes do término da licença.”

Art. 6º - Fica o artigo 22 e seus parágrafos 1º e 2º da Lei Orgânica Municipal, vigorando com as seguintes redações:

“Art. 22 - A Câmara Municipal reunir-se-á em Sessão Solene no dia 01 de janeiro, no primeiro ano da legislatura, sob a Presidência do Vereador mais votado, para a posse dos seus membros e eleição da Mesa Diretora para o mandato de dois anos, permitida a recondução para o mesmo cargo ou cargo diverso no pleito imediatamente subsequente.

§1º A eleição da Mesa Diretora para o segundo biênio, será previamente definida pela Mesa em exercício, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do pleito, que ocorrerá até o dia 20 de dezembro no segundo ano da legislatura, considerando-se automaticamente empossados os eleitos no 1º dia da Sessão Legislativa respectiva.

§2º Os candidatos à Mesa, na eleição para o segundo biênio, deverão inscrever-se 15 (quinze) dias antes da eleição (pleito), por requerimento protocolado na Secretaria, nomeando todos os membros.”

Art. 7º - Fica o artigo 24 da Lei Orgânica Municipal, vigorando com a seguinte redação:

“Art. 24 - A Mesa da Câmara será composta pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução para o mesmo cargo ou cargo diverso no pleito imediatamente subsequente.”

Art. 8º - Fica suprimido o inciso IV do artigo 26 da Lei Orgânica Municipal

Art. 9º - Fica o artigo 28 da Lei Orgânica Municipal, vigorando com a seguinte redação:

“Art. 28 - São leis complementares as concernentes às seguintes matérias:

- I-** Toda a legislação de códigos e de estatutos concernentes ao Município;
- II-** Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
- III-** Criação de cargos, funções ou empregos públicos e aumento de vencimentos, referentes ao Poder Executivo
- IV-** Zoneamento urbano;
- V-** Concessão de serviços públicos;
- VI-** Concessão de direito real de uso;
- VII-** Alienação de bens imóveis;
- VIII-** Aquisição de bens imóveis por doação, com encargos;
- IX-** Autorização para a realização de operações de créditos;”



Art.10 – Fica o §3º do artigo 29 da Lei Orgânica Municipal, vigorando com a seguinte redação:

“§3º A matéria constante de Proposta de Emenda que for rejeitada somente poderá se constituir objeto de nova deliberação, na mesma Sessão Legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos Membros da Câmara”.

Art. 11 – Fica suprimido o artigo 35 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 12 – Fica o artigo 42 da Lei Orgânica Municipal, vigorando com a seguinte redação:

“Art. 42 – O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse em sessão solene da Câmara Municipal no dia 1º de janeiro do ano subsequente à eleição, às 11 (onze) horas, prestando o compromisso de manter, defender e cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e esta Lei Orgânica do Município de Caraguatatuba, observar as leis, promover o bem geral do Município, sustentar a união, a integridade e independência dos Poderes do Município”.

Art. 13 – Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entra em vigor na data de sua publicação revogada disposições em contrário.

Sala “Benedito Zacarias Arouca”, 18 de fevereiro de 2022.

RENATO LEITE CARRIJO DE AGUILAR
Vereador Tato Aguilar
Presidente

AGUINALDO PEREIRA DA SILVA SANTOS
Vereador Aguinaldo Butiá
Vice-Presidente

GILDEILSON DOS SANTOS
Vereador Dé Construtor
1º Secretário

MARCOS ROBERTO DE SOUZA
Vereador Marcos Kinkas
2º Secretário

JUSTIFICATIVA:

Senhores vereadores, a presente propositura tem por objetivo dentre vários assuntos a serem tratados, a reforma geral do regimento Interno desta Casa de Leis, tendo em vista que desde sua elaboração, em 1990, muitas regras nela descritas foram alteradas e outras estão em desconformidades com as legislações atuais.



Portanto, faz-se necessário a reforma geral desta matéria, uma vez que a atual legislação está totalmente pendente de regulamentação em determinados artigos. Neste sentido, é de suma importância que esta Casa de Leis providencie o mais rápido possível uma legislação devidamente atualizada para que todos tenham conhecimento do real teor desta propositura.

Sala “Benedito Zacarias Arouca”, 18 de fevereiro de 2022.

RENATO LEITE CARRIJO DE AGUILAR
Vereador Tato Aguilar
Presidente

AGUINALDO PEREIRA DA SILVA SANTOS
Vereador Aguinaldo Butiá
Vice-Presidente

GILDEILSON DOS SANTOS
Vereador Dé Construtor
1º Secretário

MARCOS ROBERTO DE SOUZA
Vereador Marcos Kinkas
2º Secretário



